

**EMENDA n.º , de 2012- CCJ/CCJSSP
(PEC n.º. 52, de 2009)**

Dê-se ao §8º do art. 144 da Constituição Federal, com a redação sugerida pela PEC 52, de 2009 a seguinte redação:

“
Art. 144
.....
§8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações e, mediante convênio com a Polícia Federal, participar das ações referidas no inciso II do §1º nas faixas das fronteiras interestaduais dos respectivos territórios, na forma da lei.
.....” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A PEC em apreço peca por pretender retirar da CF a expressão “na forma da lei” contida no art. 144, § 8º. A matéria relativa a guardas municipais não está incluída entre as matérias de competência legislativa da União. Por outro lado, no art. 30, I, da CF/88, está previsto que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Entre esses assuntos, inclui-se, obrigatoriamente, a questão das guardas municipais, uma vez que elas destinam-se à proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios.

Em sendo a guarda municipal órgão de atuação voltado, exclusivamente, para a proteção do patrimônio municipal, a lei a que se refere o art. 144, 8º, da CF/88, é, sem nenhuma dúvida, uma lei municipal, nos termos do indigitado art. 30, I.

Assim, propomos a manutenção da expressão “na forma da lei”, para superar o mencionado vício de inconstitucionalidade, que se constituiria da usurpação de competência legislativa cometida aos Municípios.

Sala das Comissões,

| NOME | ASSINATURA |
|----------------------|-------------------|
| EDUARDO LOPES | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |